



Terça-feira, 10 de Março de 2015

II Série – N.º 44

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA		Ano
As três séries		Kz: 470 615.00
A 1.ª série		Kz: 277 900.00
A 2.ª série		Kz: 145 500.00
A 3.ª série		Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério das Relações Exteriores

Despacho n.º 1754/15:

Admite Salomé Ngueve José no Quadro da Carreira Diplomática, com a categoria de Terceiro Secretário.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 1755/15:

Transfere Victorino Hossi Mutendo, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1756/15:

Transfere Aurora Nené, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão do Município da Catumbela para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1757/15:

Transfere Maria de Lourdes Mariano, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 1758/15:

Transfere Wilson Simone Martins, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1759/15:

Transfere Maria Leonor de Jesus Buange Cadeia, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

Despacho n.º 1760/15:

Transfere Bento Adriano Alperto, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1761/15:

Transfere Merciana Justina Soma, Professora do Ensino Primário do 6.º Escalão, do Município do Chongorói para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1762/15:

Transfere José Kacombo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 4.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1763/15:

Transfere Zeferina Vassole Manuel Gastão, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1764/15:

Transfere Luís Emílio, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 1.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1765/15:

Transfere Justo Caluvala, Professor do Ensino Primário do 6.º Escalão, do Município do Bocoio para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 1766/15:

Transfere Domingas Nassapalo Wima Quarta, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1767/15:

Transfere Eugénia Fernanda Chinguengue Lassola Kissi, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, do Município do Bocoio para o Município do Lobito.

Despacho n.º 1768/15:

Transfere Faustino Nunes Mucanda, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 4.º Escalão, do Município do Bocoio para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1769/15:

Transfere Metuliana Zilda Evaristo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1770/15:

Transfere Fernanda Maria, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 1771/15:

Transfere Esperança Benvinda da Conceição Tchikoko Prata, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, do Município do Caibambo para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1772/15:

Transfere Feliciano Rosalina Camilo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 1773/15:

Transfere José Alberto Chapopia Chissingui, Professor do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1774/15:

Transfere Rita Manuela Kamboa, Professora do 1.º Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1775/15:

Transfere Rodrigo Kassapa Kutassi Lombungo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário do 8.º Escalão, do Município do Caimbambo para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1776/15:

Transfere Feliciano Lopessa Bunje, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1777/15:

Transfere Edite Quembo Antunes Belo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, do Município do Bocoio para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1778/15:

Transfere Maurício Nelson Cambundo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário do 4.º Escalão, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

Despacho n.º 1779/15:

Transfere Catarina Domingas Caita Luís, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário do Diplomada do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

Despacho n.º 1780/15:

Transfere Elsa Nassoma Jamba Pedro, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

ANIP — Agência para o Investimento Privado**Resolução n.º 6/15:**

Aprova o contrato de investimento privado do projecto denominado «AMSPAPEL — Comércio e Indústria de Papel, Limitada», no valor global de USD 1.486.802,00, sob o Regime Contratual.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Despacho n.º 1754/15**

de 10 de Março

Havendo a necessidade de proceder-se ao preenchimento de vagas existentes no Quadro da Carreira Diplomática;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, determino:

É Salomé Ngueve José admitida no Quadro da Carreira Diplomática com a categoria de Terceiro Secretário.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Agosto de 2012.

O Ministro, *Georges Rebelo Pinto Chikoti*.

GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**Despacho n.º 1755/15**

de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei de Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Victorino Hossi Mutendo; Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12328933, transferido, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1756/15

de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei de Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Aurora Nené, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, Agente n.º 05552562, transferida, a seu pedido, do Município da Catumbela para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1757/15

de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria de Lourdes Mariano, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12325598, transferida, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1758/15 de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Wilson Simone Martins, Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 11902020, transferido, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1759/15 de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Maria Leonor de Jesus Buange Cadeia, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 08754121, transferida, a seu pedido, da Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Benguela para a Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia de Luanda.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1760/15 de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Bento Adriano Alberto, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, Agente n.º 11249062, transferido, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1761/15 de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Merciana Justina Soma, Professora do Ensino Primário do 6.º Escalão, Agente n.º 12079857, transferida, a seu pedido, do Município do Chongorói para o Município de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1762/15
de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É José Kacombo, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 4.º Escalão, Agente n.º 11267462, transferido, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1763/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Zeferina Vassole Manuel Gastão, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12093975, transferida, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1764/15
de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Luís Emiliano, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 1.º Escalão, Agente n.º 05598663, transferido, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1765/15
de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Justo Caluvala, Professor do Ensino Primário do 6.º Escalão, Agente n.º 11745980, transferido, a seu pedido, do Município do Bocoio para o Município da Catumbela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1766/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Domingas Nassapalo Wima Quarta, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário do 6.º Escalão, Agente n.º 88589970, transferida, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1767/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicado no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

É Eugénia Fernanda Chinguengue Lassola Kissi, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 123201175, transferida, a seu pedido, do Município do Bocoio para o Município do Lobito.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1768/15
de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Faustino Nunes Mucanda, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário do 4.º Escalão, Agente n.º 11258612, transferido, a seu pedido, do Município do Bocoio para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1769/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Metuliana Zilda Evaristo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 88571606, transferida, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1770/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91; de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Fernanda Maria, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11743158, transferida, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1771/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É Esperança Benvinda da Conceição Tchikoko Prata, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12329350, transferida, a seu pedido, do Município do Caimbambo para o Município de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1772/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Feliciano Rosalina Camilo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 08755999, transferida, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

2.º O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1773/15
de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos.

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1. É José Alberto Chapopia Chissingui, Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão, Agente n.º 10529670, transferido a seu pedido do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1774/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Rita Manuela Kamboa Professora I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, Agente n.º 12100184, transferida, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1775/15
de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Rodrigo Kassapa Kutassi Lombungo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário do 8.º Escalão, Agente n.º 12098620, transferido, a seu pedido, do Município do Caibambo para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1776/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Feliciano Lopessa Bunje, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12090735, transferida, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1777/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Edite Quembo Antunes Belo, Professora do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão, Agente n.º 12070661, transferida, a seu pedido, do Município do Bocoio para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1778/15
de 10 de Março

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Maurício Nelson Cambundo, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário do 4.º Escalão, Agente n.º 05497979, transferido, a seu pedido, do Município da Ganda para o Município de Benguela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1779/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I Série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Catarina Domingas Caita Luís, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12319126, transferida, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

Despacho n.º 1780/15
de 10 de Março

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição constante do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, e do Decreto Presidencial n.º 113/13, de 3 de Julho, sobre transferências de funcionários públicos;

O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, publicada no *Diário da República* n.º 142, I série, de 29 de Julho de 2010 — Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:

1.º — É Elsa Nassoma Jamba Pedro, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 12320715, transferida, a seu pedido, do Município do Balombo para o Município da Catumbela.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, aos 31 de Dezembro de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 6/15
de 10 de Março

Considerando que «Tissue International, Limited», pessoa colectiva de direito das Ilhas Maurícias, entidade não residente cambial, Investidor Externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de Investimento Externo a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito desta proposta investidora pretende adquirir 92,5% do capital social da sociedade de direito angolano denominada «AMSPAPEL — Comércio e Indústria de Papel, Limitada» visando a construção e exploração de uma unidade fabril de papel «Tissue», nomeadamente, papel higiénico jumbo, guardanapos, rolos toalheiros e rolos industriais;

Considerando ainda que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimento vocacionados a fomentar a diversificação do sector da economia;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o contrato de investimento privado do projecto denominado «AMSPAPEL — Comércio e Indústria de Papel, Limitada», no valor global de USD 1.486.802,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil, e oitocentos e dois dólares dos Estados Unidos da América) sob o Regime Contratual.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO PROJECTO DE INVESTIMENTO EXTERNO AMSPAPEL — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho (doravante «Estado»);

e

«Tissue International, Limited», pessoa colectiva de direito das Ilhas Maurícias, entidade não residente cambial, investidor externo, com sede social em 4th Floor, Ebene Skies, Rue de L'Institut, Ebene, República das Ilhas Maurícias, neste acto representada por Álvaro dos Santos Oliveira, na qualidade de Procurador, adiante designado como «Investidor»;

O Estado e o Investidor, quando referidos conjuntamente serão designados Partes.

Considerando que:

- a) O Investidor detém conhecimentos profundos do «mercado Tissue» angolano e tecnológico europeu como consequência de investimentos já realizados no sector industrial e de um estudo profundo do segmento de actividade a que se propõem investir;
- b) O investidor possui forte poder empreendedor, dinâmica, *know-how* e experiência acumulada, fruto dos investimentos realizados no seu país de origem, neste e em outros sectores de actividade;
- c) O mercado angolano apresenta enormes potencialidades de crescimento, visto que grande parte do papel disponível é importado, demonstrando

claramente oportunidades de investimento e realização de bons negócios;

- d) Os níveis de produção interna e a importação não cobrem a demanda, atendendo a capacidade produtiva a instalar, é intenção do promotor, no curto e médio prazo deter 20% do mercado de *tissue*;

Tendo sido identificado o local de implementação do projecto, em atenção aos mercados de «*in-put* e «*out-put*», o Investidor, por via da sociedade veículo, «AMSPAPEL — Comércio e Indústria de Papel, Limitada», propõe-se implementar a presente proposta de investimento;

As Partes, animadas pelo propósito da concretização do Projecto de Investimento, acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, pela celebração do presente Contrato de Investimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Natureza e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa, tendo por Partes o Estado representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) e o Investidor.

2. Constitui objecto do presente Contrato:

- a) Aquisição de 92,5% do capital social da sociedade de direito angolano denominada «AMSPAPEL — Comércio e Indústria de Papel, Limitada» pelo Investidor «Tissue International Limited»; e
- b) A concepção, construção e a exploração de uma unidade fabril vocacionada à produção de papel *tissue*, nomeadamente, papel higiénico Jumbo, guardanapos, rolos toalheiros e rolos industriais.

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do Contrato)

O Contrato de Investimento vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª

(Localização do investimento e regime jurídico dos bens)

1. O projecto de investimento estará localizado no Pólo Industrial de Viana, Km 25, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, assim classificada nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. A unidade fabril, os bens de equipamento, máquinas, acessórios e outros meios fixos corpóreos, adquiridos e introduzidos pelo Investidor para a realização do objecto do presente contrato, estarão sob o regime da propriedade privada.

3. Para o desenvolvimento do projecto, prevê-se a edificação de uma unidade fabril com todas as condições necessárias e indispensáveis ao exercício da actividade, conforme projecto que junto se anexa.

CLÁUSULA 4.ª

(Objectivos do Projecto de Investimento)

Com o presente Investimento o «Investidor» propõe-se atingir os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a redução das importações, visando a satisfação da procura interna e estabilização do mercado;
- b) Introduzir o domínio da tecnologia;
- c) Aumentar a oferta de papel tissue;
- d) Fomentar parcerias com empresas nacionais;
- e) Contribuir para redução do preço de venda dos produtos a serem produzidos pelo projecto;
- f) Oferta de postos de trabalho e a qualificação de mão-de-obra nacional;
- g) Melhoramento indirectos das condições socioeconómicas da região.
- h) Contribuir para o equilíbrio da balança de pagamentos.

CLÁUSULA 5.ª

(Condições de gestão e exploração do empreendimento)

A gestão e exploração do projecto será efectuada directamente pelo Investidor, através da sociedade veículo, em estreita conformidade com as condições de autorização prevista neste contrato de investimento e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 6.ª

(Operações de Investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, a realização das seguintes operações de Investimento Externo:

- a) Introdução no território nacional de moeda livremente conversível, nos termos da alínea a);
- b) Introdução de tecnologia e *know-how*, nos termos do n.º 1, alínea b) do artigo 12.º; e
- c) Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, nos termos do n.º 1, alínea c), do artigo 12.º

CLÁUSULA 7.ª

(Montante e formas de realização do Investimento)

1. O valor global do investimento é de USD 1.486.802,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dois dólares dos Estados Unidos da América).

2. O montante de Investimento acima referenciado será realizado da seguinte forma:

- i. USD 268.808,00 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oito dólares dos Estados Unidos da América), pela transferência de fundos próprios do exterior;
- ii. USD 1.217.994,00 (um milhão, duzentos e dezassete mil, novecentos e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América) através da importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos.

3. As máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios (fixos) corpóreos a serem importados e a incorporar na realização de empreendimentos serão em estado novo e usado, na perspectiva física e tecnológica, merecendo a prévia fiscalização das entidades competentes, em conformidade com o n.º 1, alínea d), do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

4. O «Investidor» no quadro do desenvolvimento do projecto e das necessidades do mercado, poderá, nos termos da lei, solicitar junto da ANIP, aumentos do valor do investimento, com vista à realização com êxito das suas actividades.

CLÁUSULA 8.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O Investimento será financiado integralmente por fundos próprios do Investidor transferidos do exterior de Angola.

CLÁUSULA 9.ª

(Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto)

1. No âmbito da implementação e desenvolvimento do projecto, será realizado no prazo de 12 meses, conforme o cronograma de implementação em Anexo 1, tendo em conta que se trata de um projecto de implantação de raiz.

2. No pico do seu processo produtivo, a partir do 5.º ano de actividade, a unidade fabril fabricará em média 3.919 toneladas ano de papel, correspondente a 45,9% da capacidade instalada.

CLÁUSULA 10.ª

(Força de Trabalho do Projecto e Plano de Formação)

1. O projecto prevê a criação de 38 postos de trabalho, conforme descrição abaixo:

- a) 4 (quatro) trabalhadores expatriados visando a cobertura dos trabalhos nas áreas de especialidade e de gestão que serão reduzidos gradualmente de acordo com o princípio de substituição por trabalhadores angolanos;
- b) 34 (trinta e quatro) trabalhadores nacionais.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recrutamento e Formação da mão-de-obra nacional, Anexo 2, a sociedade ficará também obrigada a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, Anexo 3, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril;
- b) Colaborar com o INEFOP no processo de recrutamento, selecção e formação profissional dos trabalhadores angolanos;
- c) Cumprir com as obrigações inerentes à sua qualidade de empregador, designadamente os descontos de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho e contribuições para a Segurança Social, celebrar contratos de seguros de trabalho e doenças profissionais; e
- d) Assegurar-se que as empresas subcontratadas celebrem contratos de seguro contra acidentes de trabalho a favor dos seus trabalhadores;
- e) O cumprimento do plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional num período que se estima até ao 3.º ano, dependendo da complexidade da função.

3. O «Investidor» tem como objectivo proporcionar formação intensiva e transmissão de *know-how* aos técnicos nacionais.

CLÁUSULA 11.ª

(Impacte ambiental)

O «Investidor» obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Salvaguarda do meio ambiente, em matérias de ruídos, gases, fumos, poeira, gestão de resíduos e efluentes;
- b) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no terminal;
- c) Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os sub-projectos; e
- d) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

CLÁUSULA 12.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O impacto económico e social do Projecto traduz-se no seguinte:

- a) Substituir as importações;
- b) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- c) Propiciar o abastecimento eficaz do mercado interno;
- d) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e qualidade dos produtos; e a
- e) Criação de 34 novos postos de trabalho para a operação/exploração do projecto para nacionais.

CLÁUSULA 13.ª

(Apoio institucional do Estado)

1. As instituições públicas angolanas, comprometem-se a apoiar o licenciamento da actividade a exercer pelo projecto, em conformidade com os procedimentos estabelecidos:

- a) A «ANIP» envidará todos os seus esforços junto dos organismos públicos parceiros para que estas entidades efectuem os licenciamentos e aprovações necessárias ao Projecto de forma célere e adequada às exigências do mesmo, em conformidade com a legislação angolana vigente;
- b) Ministério da Indústria, apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do Projecto;
- c) Ministério do Comércio, apoiar o licenciamento da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- d) BNA — Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados bem como a transferência dos montantes para reembolso de empréstimos e respectivos juros, dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;

e) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: (i) apoiar as acções de formação e (ii) contribuir nos custos de realização dos estágios profissionais;

f) Ministério das Finanças: (i) concessão das isenções fiscais e aduaneiras, e (ii) autorização dos endossamentos e fidejussões de todos os bens a importar, nos termos da lei.

CLÁUSULA 14.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos dividendos)

1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola e às regras previstas na Lei do Investimento Privado.

2. Depois de implementado o Projecto de Investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, ao Investidor Externo é garantido o direito de transferir para o exterior:

- a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
- b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
- c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam investimento privado; e
- d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. O Investidor externo só terá direito ao início do repatriamento dos lucros e dividendos depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data implementação efectiva do projecto de investimento.

CLÁUSULA 15.ª

(Concessão de incentivos fiscais)

1. Nos termos do presente Contrato, o «Investidor» vai realizar um investimento no sector da indústria transformadora, em conformidade com o ponto ii) da alínea a) do artigo 21.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio. Assim sendo, tendo em conta que o projecto, nos termos do artigo 39.º da citada lei irá proporcionar impacto económico e social, nomeadamente, a criação de postos de trabalho; contribuição para o crescimento do sector e a substituição gradual das importações, o mesmo deve beneficiar dos seguintes incentivos fiscais e aduaneiros:

- a) Redução da taxa do imposto industrial em 25%, por um período de 2 (dois) anos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma lei;
- b) Redução da taxa do imposto de sisa pela em 50% pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto, conforme o disposto no artigo 41.º da mesma lei;
- c) Redução da taxa do imposto sobre a aplicação de capitais em 12%,5, por um período de 1 (um) ano, para os lucros ou dividendos que venham a ser distribuídos aos sócios, conforme o disposto na alínea a) no n.º 2 do artigo 40.º da mesma lei.

2. Os incentivos aduaneiros devem ser atribuídos nos termos das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e o artigo 43.º da Pauta Aduaneira de importação e exportação, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, e rectificada pela Rectificação n.º 1/14, de 30 de Janeiro.

CLÁUSULA 16.ª (Execução do Projecto)

1. O prazo de início de execução do projecto de investimento é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura do presente Contrato.

2. Para o devido cumprimento dos prazos de execução do projecto de investimento, ANIP deverá coordenar com as entidades públicas parceiras, a realização oportuna das acções inerentes ao apoio institucional ao «Investidor», com vista a garantia dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários, em prazos legalmente admissíveis.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto a ANIP realizará visitas ao projecto, com vista a verificação física da execução do mesmo, ficando as Partes obrigadas a reunirem periodicamente, sempre que necessário.

CLÁUSULA 17.ª (Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do projecto.

2. O «Investidor» deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, o «Investidor», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11 de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

CLÁUSULA 18.ª (Notificações)

1. Todas as notificações ou comunicações efectuadas ao abrigo do presente Contrato de Investimento só serão válidas se forem feitas por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

Estado, representado pela ANIP:

Endereço: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar,
Edifício do Ministério da Indústria;

Telefone: +244 222 391 434 /331 252;

Fax: +244222393381;e

E-mail: geral(a),anip.co.ao

«Tissue International Ltd»

Álvaro dos Santos Oliveira;

Telefone: 923401638;

E-mail: alvaro@brafrikon.com

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 19.ª (Estabilidade do Contrato)

1. O disposto no presente Contrato de Investimento foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais existentes em Angola à presente data. Caso ocorra uma alteração das referidas circunstâncias que provoquem uma modificação do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem desta situação.

2. Verificando-se a alteração das circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação dos termos do Contrato, ou a adopção de

qualquer outra medida apropriada, com vista à reposição do equilíbrio Contratual.

3. No caso dos bens objecto de investimento privado serem expropriados por motivos ponderosos e devidamente justificados de interesse público, o Estado assegura o pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 20.ª
(Deveres e direitos do Investidor)

1. O «Investidor» obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no país;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente Contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade veículo gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial;
- c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.

3. Nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, o Investidor tem direito a recorrer ao crédito após a implementação efectiva do projecto.

CLÁUSULA 21.ª
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste contrato de investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de investimento privado, constituem infracções os seguintes actos:

- a) Uso de contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
- b) A não-execução do projecto dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato ou da autorização do investimento;
- c) A prática de actos de comércio fora do âmbito autorizado;
- d) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;

- e) A não-execução das acções de formação ou substituição de trabalhadores expatriados nacionais nas condições e prazos estabelecidos;
- f) A sobre-facturação das máquinas e equipamentos importados para os fins do Projecto de Investimento.

2. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões previstas no número anterior são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, correspondente em kwanzas, que varia entre o equivalente a USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o mínimo e o máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Perda das isenções e incentivos fiscais e outras facilidades concedidas;
- c) Revogação da autorização do Investimento.

3. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são as estabelecidas nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 22.ª
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e um ou ambos os Investidores Privados serão submetidos à arbitragem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo, pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro será designado nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativas e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus respectivos termos.

CLÁUSULA 23.ª
(Lei Aplicável)

O Contrato de Investimento rege-se pela lei angolana designadamente pela Lei do Investimento Privado e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA 24.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA 25.ª

(Língua do Contrato e exemplares)

1. As Partes acordam que toda a documentação que as mesmas venham a trocar no âmbito da sua execução, deverá estar em língua portuguesa e em 3 (três) exemplares, sendo um para ANIP, o segundo para o Investidor e o terceiro para Imprensa Nacional, para fins de publicação.

2. Caso qualquer uma das Partes produza ou invoque algum documento em língua estrangeira, este só será eficaz se traduzido para língua portuguesa, sem prejuízo de, em caso de litígio ou dúvida, prevalecer o conteúdo do documento original sobre a tradução.

CLÁUSULA 26.ª

(Documentos contratuais)

1. O Contrato de Investimento, com os seus Anexos, e o CRIP contêm todos os direitos e obrigações assumidas pelas Partes, no que diz respeito à definição e disciplina das relações entre si no âmbito do Contrato de Investimento, e prevalecem sobre quaisquer outros acordos ou entendimentos, orais ou escritos, de sentido diverso.

2. Qualquer alteração ao Contrato de Investimento e aos seus Anexos, para ser válida, terá que constar de documento escrito assinado por todas as Partes.

3. Em caso de litígio e/ou divergência de interpretação, os Anexos e o CRIP não podem ser autonomamente interpretados e/ou invocados entre as Partes e/ou perante terceiros.

4. Havendo contradições entre o conteúdo dos Anexos e/ou do CRIP e o Contrato de Investimento, prevalecem as Cláusulas do Contrato de Investimento.

5. Em caso de incorrecção no CRIP, a ANIP procederá à sua alteração ou, em alternativa, à emissão de novo CRIP.

CLÁUSULA 27.ª

(Documentos anexos)

São partes integrantes do Contrato de Investimento os Anexos seguintes:

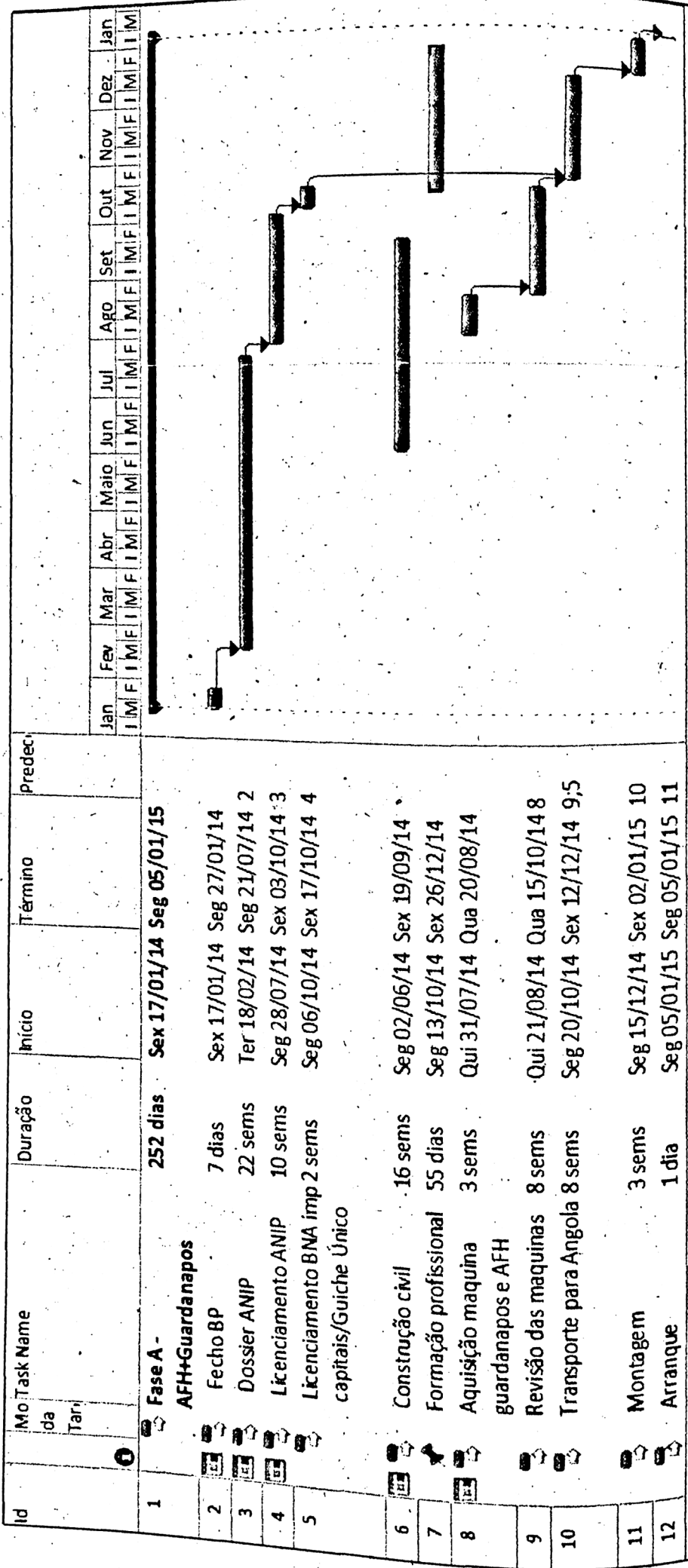
- a) Cronograma de Implementação do Projecto, Anexo 1;
- b) Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional, Anexo 2; e
- c) Plano de substituição gradual da mão-de-obra expatriada, Anexo 3.

Feito em Luanda, aos 27 de Novembro de 2014.

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelo Investidor, *Álvaro dos Santos Oliveira*. — Representante legal.

ANEXO I
Cronograma de Execução e Implementação do Projecto



ANEXO II

Plano de Formação da Mão-de-Obra Nacional

Apelo Start Up e Formação por parte ANIS MO Nacional											
em Económica											
Formador	Categoria Formador	Ação	Número de Formandos	Local Formação	Custo/Dia	Tempo Formação	Número de Deslocações	Custo Unitário Viagem	Dias em Angola	Custo Diário	Custo Total
José Miranda	Director Geral	Gestão de topo	38	on job	83,38	10	1	1263	10	120,929	3306,09
José Miranda	Director Geral	Start Up indicadores produção	38	on job	83,38	5	1	1263	5	120,929	2284,545
Carlos Anselmo	Controller Financeiro	Controlling	38	on job	14,96	5	1	1263	5	120,929	1942,445
Orlando	Mecânico	Manutenção	38	on job	21,06	60	1	1263	60	120,929	9782,34
Miguel Mendes	Electricista	Electricidade e Mecânica	38	on job	15,41	10					154,1
António Almeida	Vendedor	Vendas	38	on job	70,16	10	1	1263	5	120,929	2569,245
Orlando	Mecânico	Manutenção	38	on job	21,06	20	1	1263	20	120,929	4102,78
										Total	24141,55

Deslocações para Acompanhamento Projecto

Nome	Ação	Custo Dia	Número Dias	Número de Deslocações	Custo Unitário da Viagem	Dias em Angola	Custo Diário	Custo Total
José Miranda	Visitar Local do Projecto	83,38	0,00	1,00	1263,00	3,00	120,93	1625,79
José Miranda	Apoio no Start Up	83,38	0,00	1,00	1263,00	10,00	120,93	2472,29
Roberto Mendes	Apoio Start Up	8,67	0,00	1,00	1263,00	20,00	120,93	3681,58
Roberto Mendes	Follow Up 3 Meses após	8,67	0,00	1,00	1263,00	20,00	120,93	3681,58
						Total		11461,24

ANEXO III
Plano de substituição da Mão-de-obra Expatriada

Categorias Profissionais	ANO - 1		ANO - 2		ANO - 3		ANO - 4		ANO - 5	
	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados
Direcção		4		4		4	2	2	2	2
Técnicos Superiores	7		7		7		7		7	
Técnicos Médios										
Administrativos		3					3		3	
		3								
		3								
Operários Especializados	24		24		24		24		24	
Operários não Especializados										
Total	34	4	34	4	34	4	36	2	36	2

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.
Pelo Investidor, *Álvaro dos Santos Oliveira*. — Representante legal.